



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE / FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI Nº 277/02 DE 04/04/2002

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Institui normas de controle de despesas com frota, junto às repartições públicas do município, e da outras providências".

NELSON NICÁCIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Município de Euclides da Cunha Pta, o "controle individual de despesas com frota", que será normatizado pela presente Lei, e por Decreto se necessário.

ARTIGO 2º - Todo veículo e máquina pertencente ao município, obrigatoriamente terá seu prontuário junto a Seção de Transporte, bem como caderneta de bordo em poder do motorista ou operador.

Parágrafo Primeiro - No prontuário que ficará na Seção de Transporte, necessariamente terá as seguintes informações:

I - Ficha de abastecimento contendo:

- a) Data do abastecimento;
- b) Kilometragem do velocímetro;
- c) Média de consumo;
- d) Assinatura do responsável pelo abastecimento;
- e) Placa ou qualificação do veículo ou máquina.



Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE / FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

II – Ficha de manutenção e gasto contendo:

- a) Data de manutenção;
- b) Anotação de substituição de peças;
- c) Anotação de substituição de pneus;

Parágrafo Segundo – Na Caderneta de Bordo, que ficara sob a responsabilidade do motorista ou operador, necessariamente terá as seguintes informações:

I- Caderneta de Bordo dos Veículos:

- a) Horário de entrada e saída de cada motorista no seu turno;
- b) Anotação do velocímetro na entrada e saída de cada turno;
- c) Avarias do veículo que vir a surgir;
- d) Histórico do percurso individual de cada viagem;
- e) Assinatura do motorista, data, e local.

II-Caderneta de Bordo das Maquinas:

- a) Horário de entrada e saída de cada operador em seu turno;
- b) Avarias da maquina que vir a surgir;
- c) Assinatura do operador, data e local de trabalho realizado;

ARTIGO 3º - Inclui-se na presente Lei, os veículos e Maquinas, locados, que tem em seu termo contratual, o abastecimento, manutenção, e motorista, fornecido pelo município.

ARTIGO 4º - As despesas com combustível, de veículos de funcionários a serviço do município, serão ressarcidas a titulo de “reembolso de despesas de viagem” desde que haja a devida autorização.

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE / FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

ARTIGO 5º - Responderá o funcionário que não der cumprimento a presente Lei, com medidas de ordem administrativas, ressarcindo ao erário, os prejuízos que vir a acarretar.

com dotação própria.

ARTIGO 6º - As despesas com a presente Lei, serão cobertas

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2002.


NELSON NICÁCIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.


ISABEL AUGUSTA MENTE
Secretária

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 04 / 04 / 2002,
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.

.....

Isabel Augusta Mente
Secretária

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.